



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1249/2024, de 08 de abril de 2024.

**Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 23 do Código Tributário Municipal - Lei nº 51, de 17 de dezembro de 1998, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 23 da Lei nº 051, de 17 de dezembro de 1998, os §§ 5º e 6º com as seguintes redações:

“Art. 23 .....

.....

§ 5º Não haverá incidência de imposto sobre os atos cooperativos e não se incluem na base de cálculo do imposto os valores despendidos pelos prestadores dos serviços referidos nos subitens 4.22 e 4.23, em decorrência desses planos, com hospitais, clínicas, médicos, odontólogos, e demais atividades de que trata o item 4 da lista de serviços, já tributados pelo Imposto Sobre Serviços, devendo a dedução ser concedida mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos em regulamento.

§ 6º Para fins do parágrafo anterior, entende-se como ato cooperativos aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 08 de abril de 2024.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**